



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

LEI

LEI 0494/2021 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ESTADO DA PARAÍBA, A PROMOVER A EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NA AVENIDA APRÍGIO RIBEIRO DE BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ESTADO DA PARAÍBA, A PROMOVER A EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NA AVENIDA APRÍGIO RIBEIRO DE BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, por tal motivo, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o município de Santo André, Estado da Paraíba autorizado, nos termos do §4º do art. 145 da Lei Orgânica do Município, a efetuar a supressão das árvores que, eventualmente, estejam situadas nos canteiros centrais da Avenida Aprígio Ribeiro de Brito, do município de Santo André, Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A ação descrita no “caput” dá-se em razão da necessidade de se adequar a estrutura física implementada com a obra junto aos canteiros centrais da Avenida Aprígio Ribeiro de Brito, município de Santo André, Estado da Paraíba, que, por sua vez, se encontram sendo executadas pela municipalidade.

Art. 2º - A ação descrita no art. 1º será promovida através da secretaria municipal de infraestrutura que, por sua vez, promoverá, em conjunto com a secretaria do meio ambiente, o prévio estudo de impacto ambiental antes da caracterização da medida.

Art. 3º – O município ao efetuar a medida descrita do artigo anterior, fica obrigado a realizar reflorestamento de no mínimo o triplo de árvores extraídas e em local definido pelo inciso I.

I – Replantar as árvores nos dois conjuntos habitacionais. Conjunto Habitacional João Correia de Araújo e Conjunto Habitacional Evandro Coutinho Ramos.

II – O Município fica obrigado a doar uma muda de planta para cada morador da Avenida Aprígio Ribeiro de Brito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Santo André – PB, em 22 de setembro de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Publicada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA
Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20210922043039 - Data/Hora Publicação: 22/09/2021 16:30:05